

CONTRATO Nº 016/2026
Processo Administrativo nº 50422/2026

*CONTRATO Nº 016/2026, QUE FAZEM ENTRE SI
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, POR
INTERMÉDIO DO DIRETOR PRESIDENTE, E A
EMPRESA ESTRUTURA ENGENHARIA E SERVIÇOS
LTDA.*

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CRF/MA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.296.024/0001-16, com sede na Rua Faveiros, Quadra B, nº 07, Bairro São Francisco, São Luís/MA, CEP: 65075-270, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Hiran Reis Sousa, e, de outro lado, a empresa **ESTRUTURA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.376.345/0001-94, com sede na Rua Perdizes, nº 08, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-340, neste ato representada pela Sra. Hanna Caroline Campos de Araújo, inscrita no CPF nº 018.285.873-11, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 50422/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 61/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de serviços de manutenção predial, sob demanda, a serem realizados no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão – CRF/MA.
- 1.2. Dimensionamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QUANT	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	Execução de serviços de manutenção predial, por demanda, na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão – CRF/MA	1627	Serv.	1	R\$ 96.446,08	R\$ 96.446,08

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O valor total da presente contratação é de R\$ 96.446,08.
- 1.5. Serviços sob demanda, conforme necessidades da Administração e quantitativos previstos na planilha orçamentária.
- 1.6. Segue em anexo valores unitários dos itens constantes da presente contratação.
- 1.7. Todos os custos não inseridos na planilha de serviços, como locomoção de pessoal, frete, envio de equipamentos, ferramentas, epis, dentre outros, são de responsabilidade inteira da CONTRATADA.

1.8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1.8.1. A execução do objeto será realizada na forma disposta no Termo de Referência, anexo obrigatório a este instrumento.

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra B, número 7 - São Francisco. São Luís – MA
CEP: 65075-270.
Fone: (98) 99129-7749/99195-8542
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Pernambuco, n. 613 – Centro.
Imperatriz – MA
CEP: 65900-500.
Fone: (99) 98417-0676
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 17h

Seccional Balsas

Rua Dr. Justo Pedrosa, n. 252 – Galeria Scarton, Sala 02 – Térreo. Balsas – MA
CEP: 65800-000.
Fone: (99) 99641-4152/ 98456-9028
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 13h às 17h.

Seccional Bacabal

Rua Getúlio Vargas, n. 858 – Centro. Bacabal – MA
CEP: 65700-000.
Fone: (98) 99201-7688
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 13h e 14h às 17h

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Todas as obrigações da Contratada estão dispostas no Termo de Referência, anexo obrigatório a este instrumento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Todas as obrigações da Contratada estão dispostas no Termo de Referência, anexo obrigatório a este instrumento.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, disposições do Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o CRF/MA e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O CRF/MA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

Do recebimento

6.1. Deverá a CONTRATADA enviar a nota fiscal eletrônica e certidões fiscais e trabalhistas para o endereço de e-mail indicado pelo Fiscal do Contrato, restrito aos serviços executados.

6.2. Os serviços serão recebidos pelo Gestor do Contrato, após ateste.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, preferencialmente encaminhada pela CONTRATADA, ou constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta; b) identificar possível razão que impeça a participação

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco. São Luís - MA
CEP: 65075-270.
Fone: (98) 99129-7749/99195-8542
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Pernambuco, n. 613 - Centro. Imperatriz - MA
CEP: 65900-500.
Fone: (99) 98417-0676
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 17h

Seccional Balsas

Rua Dr. Justo Pedrosa, n. 252 - Galeria Scarton, Sala 02 - Térreo. Balsas - MA
CEP: 65800-000.
Fone: (99) 99641-4152/ 98456-9028
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 13h às 17h.

Seccional Bacabal

Rua Getúlio Vargas, n. 858 - Centro. Bacabal - MA
CEP: 65700-000.
Fone: (98) 99201-7688
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 13h e 14h às 17h

em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prazo para pagamento

6.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

Forma de pagamento

6.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (13/04/2026).

7.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil (INCC/FGV), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, pela seguinte fórmula.

$$R = ((I_i - I_o) / I_o) \times V$$

Onde:

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco. São Luís - MA
CEP: 65075-270.
Fone: (98) 99129-7749/99195-8542
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Pernambuco, n. 613 - Centro. Imperatriz - MA
CEP: 65900-500.
Fone: (99) 98417-0676
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 17h

Seccional Balsas

Rua Dr. Justo Pedrosa, n. 252 - Galeria Scarton, Sala 02 - Térreo. Balsas - MA
CEP: 65800-000.
Fone: (99) 99641-4152/ 98456-9028
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 13h às 17h.

Seccional Bacabal

Rua Getúlio Vargas, n. 858 - Centro. Bacabal - MA
CEP: 65700-000.
Fone: (98) 99201-7688
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 13h e 14h às 17h

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada do mês-base/data-base do orçamento constante do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Ii = Índice de preços verificado no mês de execução da parcela do serviço ou, no caso de abranger dois ou mais meses, a média ponderada dos respectivos índices, calculada considerando-se os dias corridos;

R = Valor do reajustamento;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo firmado entre as partes.

7.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

7.9. Condições para aplicação do Reajuste:

7.9.1. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

7.9.2. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

7.9.2.1. Não será aplicado reajuste sobre as parcelas dos serviços que estiverem em atraso em relação à data prevista para a concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto;

7.9.2.2. Quando houver antecipação dos serviços em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

7.9.2.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

8. DAS SANÇÕES

8.1. As Sanções são aquelas dispostas no Termo de Referência, anexo obrigatório a este instrumento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão, na dotação abaixo discriminada:

6.2.2.1.1.02.01.01.002 – Reformas

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco. São Luís – MA
CEP: 65075-270.
Fone: (98) 99129-7749/99195-8542
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Pernambuco, n. 613 – Centro. Imperatriz – MA
CEP: 65900-500.
Fone: (99) 98417-0676
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 17h

Seccional Balsas

Rua Dr. Justo Pedrosa, n. 252 – Galeria Scarton, Sala 02 – Térreo. Balsas – MA
CEP: 65800-000.
Fone: (99) 99641-4152/ 98456-9028
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 13h às 17h.

Seccional Bacabal

Rua Getúlio Vargas, n. 858 – Centro. Bacabal – MA
CEP: 65700-000.
Fone: (98) 99201-7688
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 13h e 14h às 17h

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

13. DO FORO

13.1. Fica eleito na Seção Judiciária de São Luís para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Luís – MA, 12 de junho de 2026.

CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
Hiran Reis Sousa
Presidente

CONTRATADA
ESTRUTURA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 42.376.345/0001-94
Representante Legal

Sede CRFMA

Rua Faveiros, Quadra. B, número 7 - São Francisco. São Luís – MA
CEP: 65075-270.
Fone: (98) 99129-7749/99195-8542
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 17h.

Seccional Imperatriz

Rua Pernambuco, n. 613 – Centro. Imperatriz – MA
CEP: 65900-500.
Fone: (99) 98417-0676
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 17h

Seccional Balsas

Rua Dr. Justo Pedrosa, n. 252 – Galeria Scarton, Sala 02 – Térreo. Balsas – MA
CEP: 65800-000.
Fone: (99) 99641-4152/ 98456-9028
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 12h e 13h às 17h.

Seccional Bacabal

Rua Getúlio Vargas, n. 858 – Centro. Bacabal – MA
CEP: 65700-000.
Fone: (98) 99201-7688
Atendimento ao público:
Segunda à sexta das 8h às 13h e 14h às 17h